

1995.02.36  
9/15/95  
Est. 1920  
Exponencial  
Aeste

## MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 054/95

**SÚMULA:** Aprova o Plano de Uso e Ocupação de Solo do Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Aprova o documento - Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói, Estado do Paraná, elaborado pela Empresa ARCONTEC e Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de, sob supervisão da FAMEPAR-PR.

Art. 2º. - O Plano de Uso e Ocupação do Solo do Município de Candói é composto do seguinte Sumário constante do documento anexo, parte integrante desta Lei:

### SUMÁRIO

#### VOLUME I

- Plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo.....	Pág..001
- Apresentação.....	Pág..002
- Prefeito e Secretários do Município de Candói.....	Pág..003
- Coordenação dos Trabalhos.....	Pág..004
- Equipe de Consultoria.....	Pág..005
- Gerente da U.G.M. e Equipe Local.....	Pág..006
- Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano.....	Pág..007
- FAMEPAR - Diretor-Presidente e Escritório Reg.....	Pág..008
- Sumário.....	Pág..009

#### i - Fundamentação do Plano

Parte I.....Levantamento de Informações.....	Pág..011
Parte II.....Fatores condicionantes do Plano..	Pág..044
Parte III.....Diretrizes para o Plano.....	Pág..049
Parte IV.....Diagnóstico/Macrozoneamento.....	Pág..051

**2 - Legislação Urbana Básica**  
**LEI DE URBANISMO**

Cap.I.....	do Perímetro Urbano.....	Pág.. 055
Cap.II.....	do Parcelamento do Solo.....	Pág.. 066
Cap.III.....	do Uso e Ocupação do Solo Urbano...	Pág.. 075
Cap.IV.....	do Sistema Viário.....	Pág.. 083
Cap.V.....	do Patrimônio Histórico Edificado e do Turismo.....	Pág.. 093
Cap.VI.....	Código de Obras.....	Pág.. 101
Cap.VII.....	do Meio Ambiente.....	Pág.. 145
Cap.VIII.....	das disposições finais.....	Pág.. 151

**3 - Mapas e Tabelas:**

- \* Índices de Tabelas e Mapas da "Legislação Urbana Básica"..... Pág.. 179
- \* Mapas e tabelas da "Legislação Urbana Básica".

**VOLUME II**

- \* Índice de Mapas do "Levantamento de Dados"..... Pág.. 176
- \* Mapas do "Levantamento de Dados".

Art. 3º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Candói, em 27 de junho de 1995.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal